C/2024/7484

17.12.2024

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/3151 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3152 do Conselho], que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

(C/2024/7484)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades cujos nomes constam dos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho [1], com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/3151 do Conselho [2], e dos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho [3], executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3152 do Conselho [4], que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

O Conselho da União Europeia determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/3151, e pelo Regulamento (UE) 2017/1509, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3152, continuassem a aplicar-se às pessoas e entidades designadas nos anexos II e III da Decisão (PESC) 2016/849 e nos anexos XV e XVI do Regulamento (UE) 2017/1509. Os fundamentos para a inclusão das pessoas e entidades em causa na lista constam dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do (s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2017/1509, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 35.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 30 de maio de 2025**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reexame periódico pelo Conselho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/849 e do artigo 34.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2017/1509.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

[1] JO L 141 de 28.5.2016, p. 79.
[2] JO L, 2024/3151, 16.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3151/oj.
[3] JO L 224 de 31.8.2017, p. 1.
[4] JO L, 2024/3152, 16.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3152/oj.